

Предходният текст е заверено копие на оригинала, депозиран в архивите на Генералния секретариат на Съвета в Брюксел.
 Et texto que precede est une copie certifiée conforme de l'original déposé dans les archives de la Secrétaria General del Consejo en Bruselas.
 Předchozí text je ověřeným opisem originálu uloženého v archivu Generálního sekretariátu Rady v Bruselu.
 Forafstãndet tekst er en bekreftet ogpratt af originaldokumentet deponeret i Rådets Generalsekretariats arkiver i Bruxelles.
 Der voorhehende Text ist eine beglaubigte Abschrift des Originals, das im Archiv des Generalsekretariats des Rates in Brussel hinterlegt ist.
 Edinev tekst on tõestatud koopia originaalilt, mis on antud hoiule nõukogu peasekretariaadi arhivi Brüsselis.
 Το ανωτέρω κείμενο είναι ορισθείς αντίγραφο του πρωτότυπου που είναι κατατεθειμένο στο αρχείο της Γενικής Γραμματείας του Συμβουλίου στις Βρυξέλλες.
 The preceding text is a certified true copy of the original deposited in the archives of the General Secretariat of the Council in Brussels.
 Le texte qui précède est une copie certifiée conforme à l'original déposé dans les archives du Secrétariat Général du Conseil à Bruxelles.
 Il testo che precede è copia certificata conforme all'originale depositato negli archivi del Segretariato generale del Consiglio a Bruxelles.
 Šis teksts ir apliecināta kopija, kas atbilst oriģinālam, kurš deponēts Padomes Ģenerālsekretariāta arhīvā Briselē.
 Pirmiau pateiktas tekstas yra Tarybos generalinio sekretariato archyvuose Briuselyje deponuoto originalo paivirtinima kopija.
 A fenti szöveg a Tanács főtitkárságának brüsszeli irodájában lefektetett eredeti példány hűletes másolata.
 A fenti preceďní huwa kopja ceterifikata vera ta l-oriġinali deponizata f-arkivji tas-Segretarjat Ġenerali tal-Kunsill fi Brussel.
 De voorgaande tekst is het voor eensluidend gewaarmerkt afschrift van het origineel, nedergelegd in de archieven van het Secretariaat-Generaal van de Raad te Brussel.
 Powzyszy tekst jest kopią poświadczoną za zgodność z oryginałem złożonym w archiwum Sekretariatu Generalnego Rady w Brukseli.
 O texto que precede é uma cópia autenticada do original depositado nos arquivos do Secretariado-Geral do Conselho em Bruxelas.
 Textul anterior constituie o copie certificată pentru conformitate a originalului depus în arhivele Secretariatului General al Consiliului la Bruxelles.
 Předcházející text je ověřenou kopií originálu, který je uložen v archívu Ġenerálního sekretariátu Rady v Bruseli.
 Zgomje besedilo je overjena verodostojna kopija izvirnika, ki je deponiran v arhivu Generalnega sekretariata Sveta v Bruslju.
 Edellä oleva teksti on oikeaksi todistettu jäljennös Brysselissä olevan neuvoston pääsihteeristön arkistoon talletetusta alkuperäisestä tekstistä.
 Övanstående text är en bestyrkt avskrift av det original som deponerats i rådets generalsekretariats arkiv i Bryssel.

- Брюксел,
- Bruselas,
- Bruxel,
- Bruxelles, den
- Brüssel, den
- Brüssel,
- Брусел,
- Brussels,
- Bruxelles, le
- Bruxelles, addi,
- Brixell,
- Bruselis,
- Brüsszel,
- Bruszel, il
- Bruszel,
- Bruksela, onia
- Bruxelas, em
- Bruxelles,
- Bruxel
- Bruselj,
- Bryssel,
- Brussels den

За Генералния секретариат/Висш представител на Съвета на Европейския съюз
 Por el Secretario General/Alto Representante del Consejo de la Unión Europea
 Za generálního tajemníka/vysokého představitel Rady Evropské unie
 For Generalsekretæren/højstbedende repræsentant for Rådet for Den Europæiske Union
 Für den Generalsekretär/Hohen Vertreter des Rates der Europäischen Union
 Euroopa Liidu Nõukogu peasekretäri/kõrge esindaja nimel
 Για το Γενικό Γραμματέα/Υπατο Εκπρόσωπο του Συμβουλίου της Ευρωπαϊκής Ένωσης
 For the Secretary-General/High Representative of the Council of the European Union
 Pour le Secrétaire général/Haut représentant du Conseil de l'Union européenne
 Per il Segretario Generale/Alto Rappresentante del Consiglio dell'Unione europea
 Eiropas Savienības Ģenerālsekretārs/Augstā pārstāvja vārdā
 Az Európai Unió Titkársának főtitkara/Bőlépviseletje részéről
 Ghaz-Segretarju Ġenerali/Rappreżentant Għoli tal-Kunsill ta' l-Unjoni Ewropea
 Voor de Secretaris-Generaal/Hoge Vertegenwoordiger van de Raad van de Europese Unie
 W imieniu Sekretarza Generalnego/Wysokiego Przedstawiciela Rady Unii Europejskiej
 Polo Secretarjio Ġenerali/Alto Representante do Conselho da União Europeia
 Pentru Secretarul General/Înaltul Reprezentant al Consiliului Uniunii Europene
 Za generálneho tajomníka/vysokého sŕhnomocnena Rady Európskej unie
 Za generalnega sekretarja/visokega predstavnika Sveta Evropske unije
 European unionin neuvoston pääsihteerin/korkean edustajan puolesta
 På generalsekretærens/høge repræsentantens (for Europæiska unionens råd) vägnar



R. COOPER
 Directeur Général

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 112/2011

de 21 de Março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Arouca foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre das actas daquela Comissão, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Arouca.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Arouca, com as áreas a incluir e excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante, com excepção da exclusão das manchas E3 e E5, a quais se mantém Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 2.º

Consulta

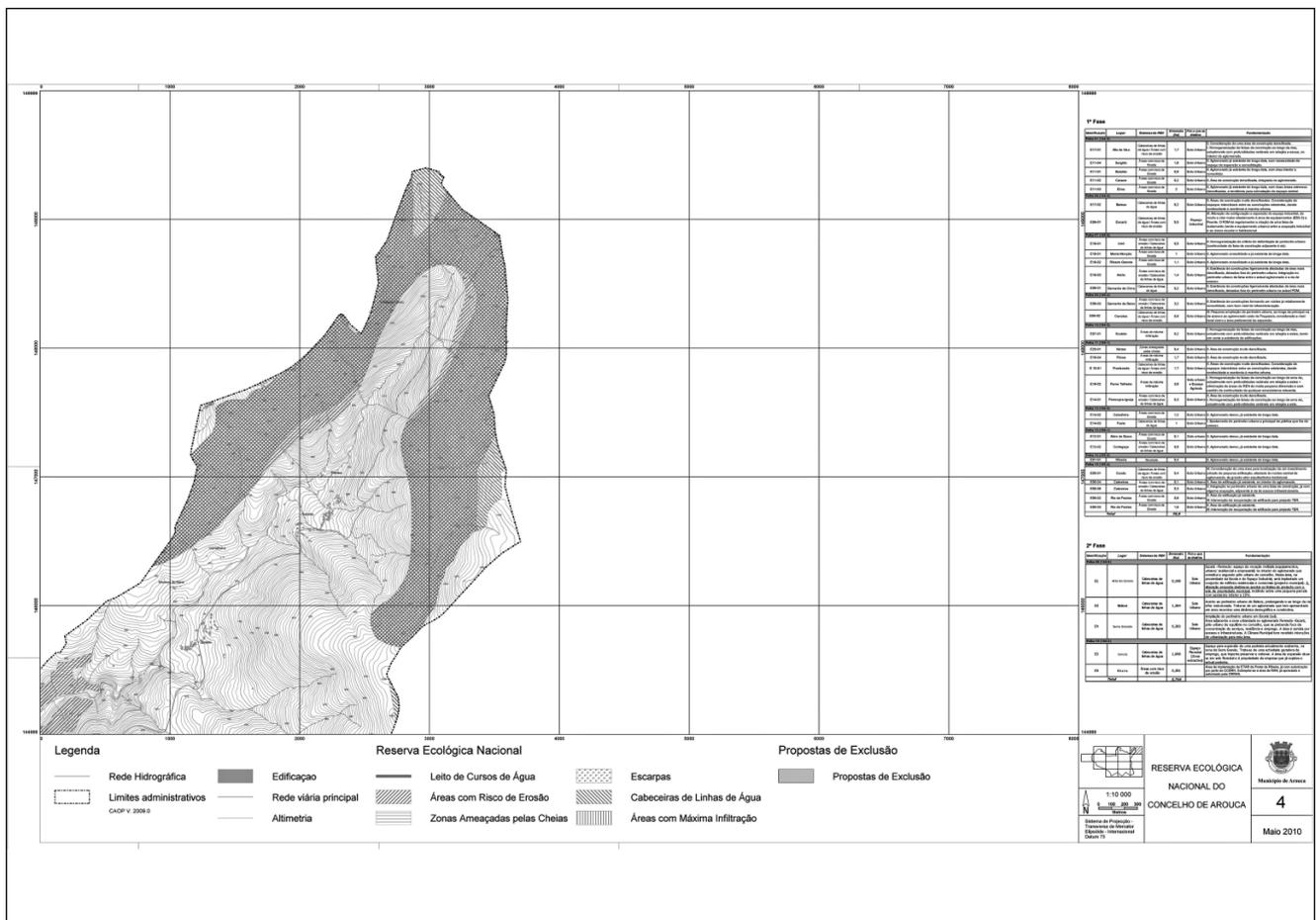
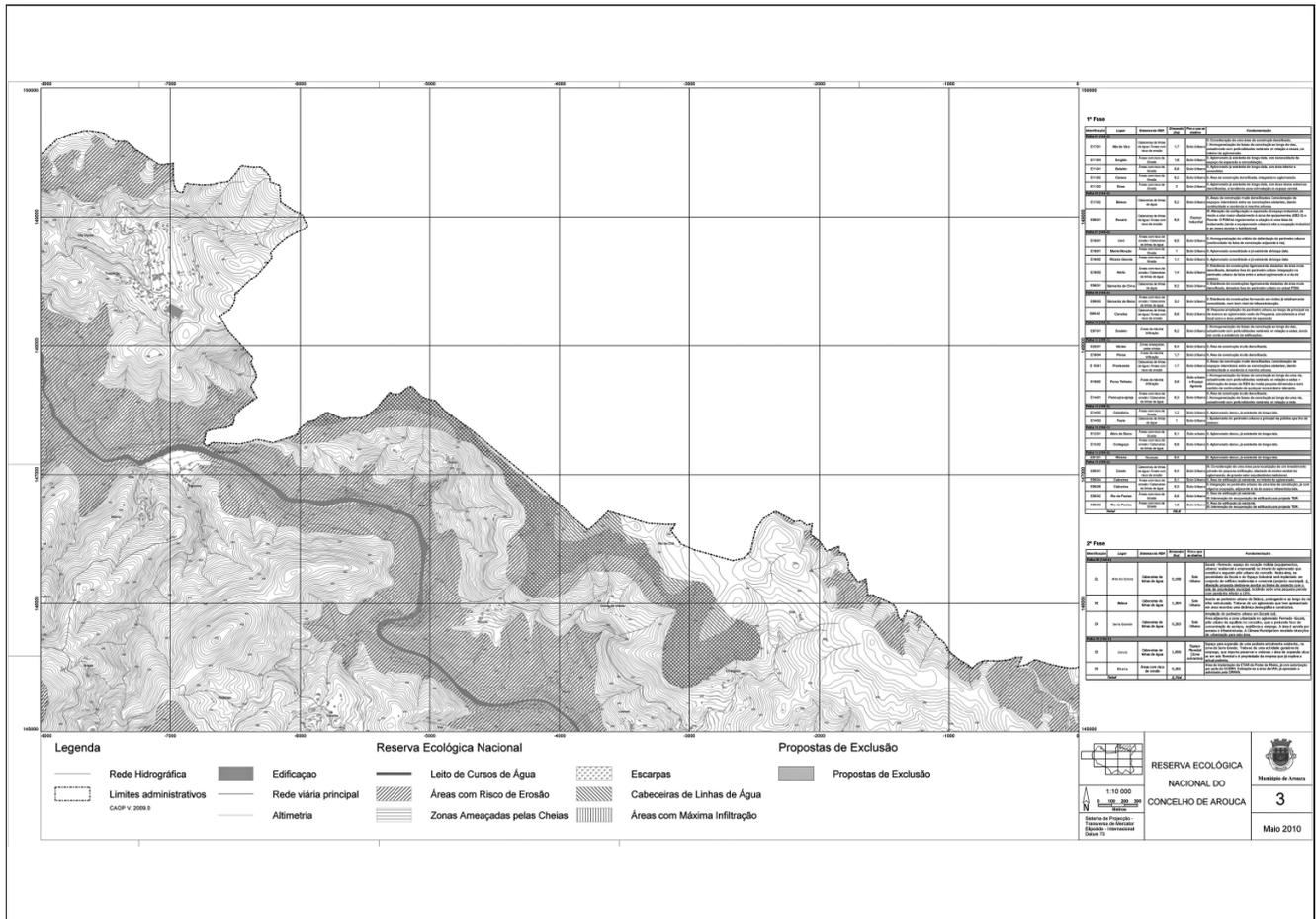
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

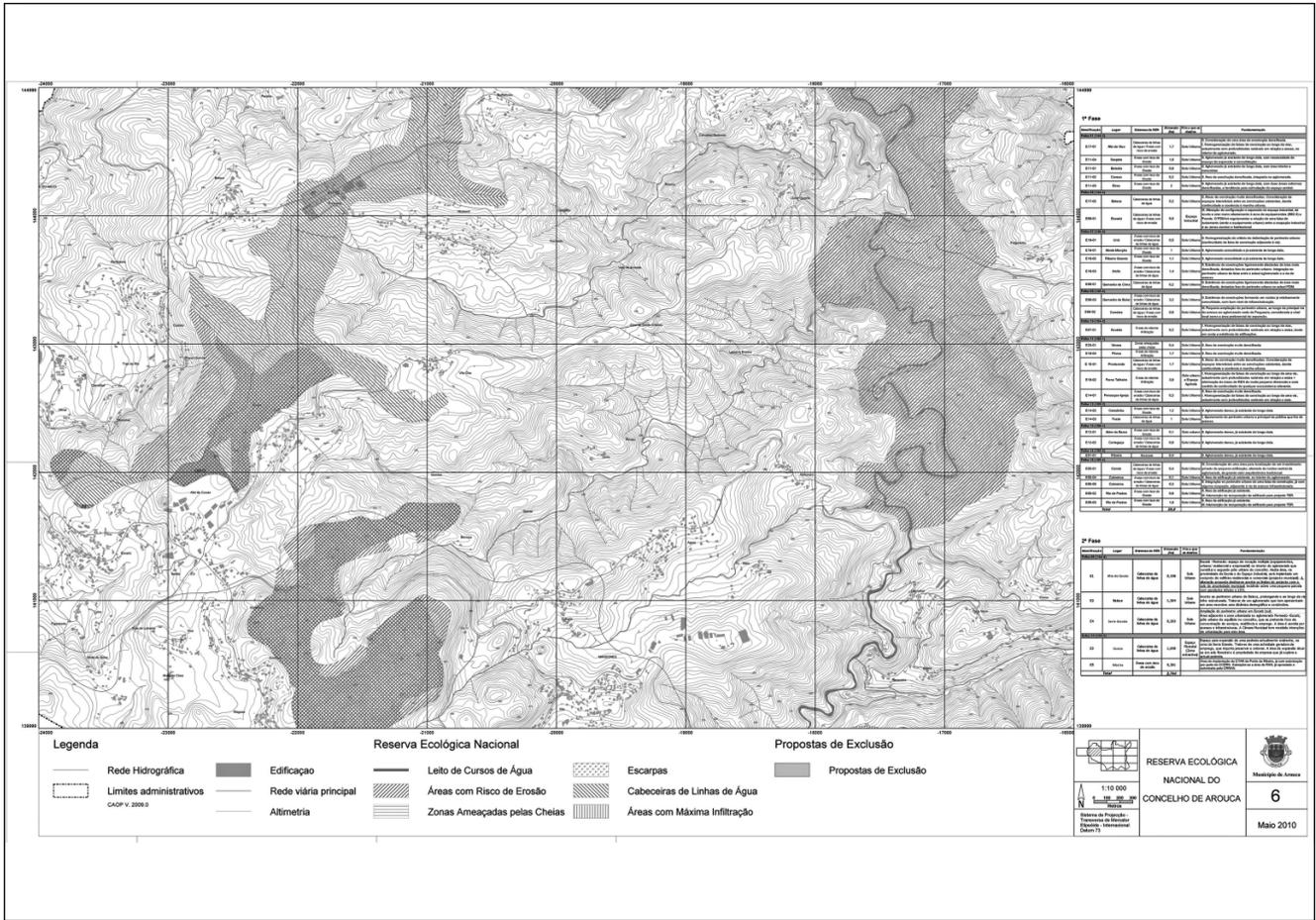
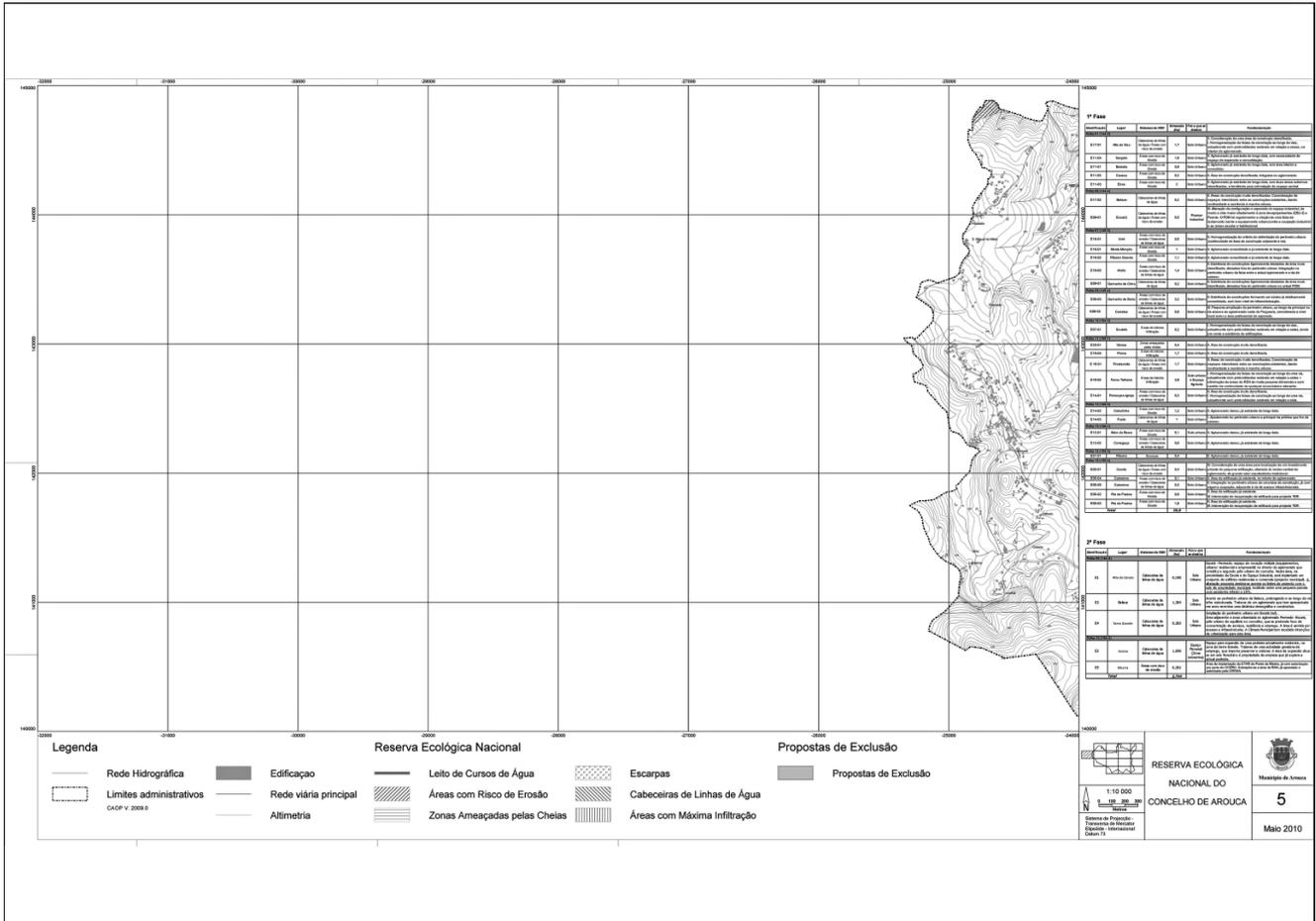
Artigo 3.º

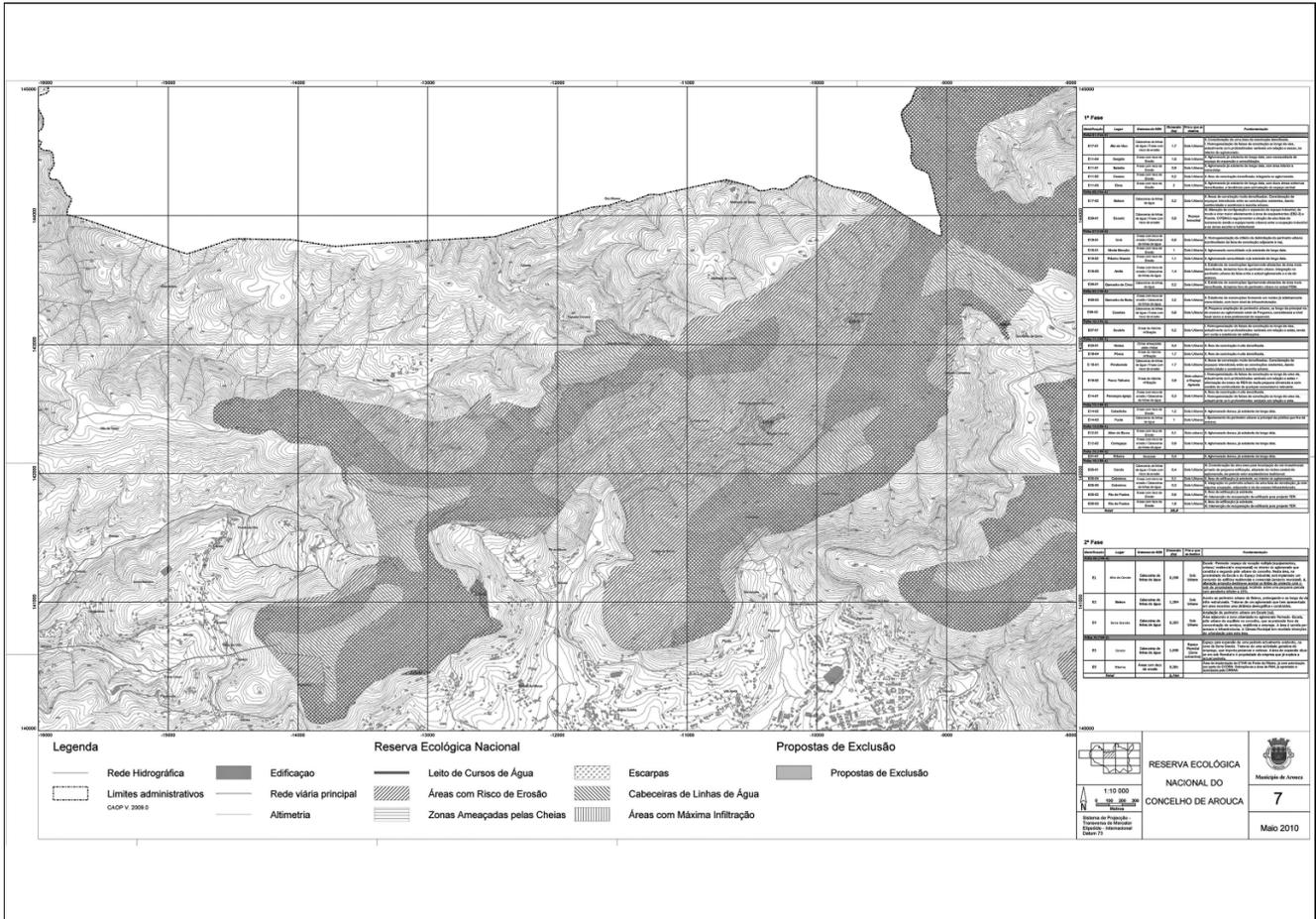
Produção de efeitos

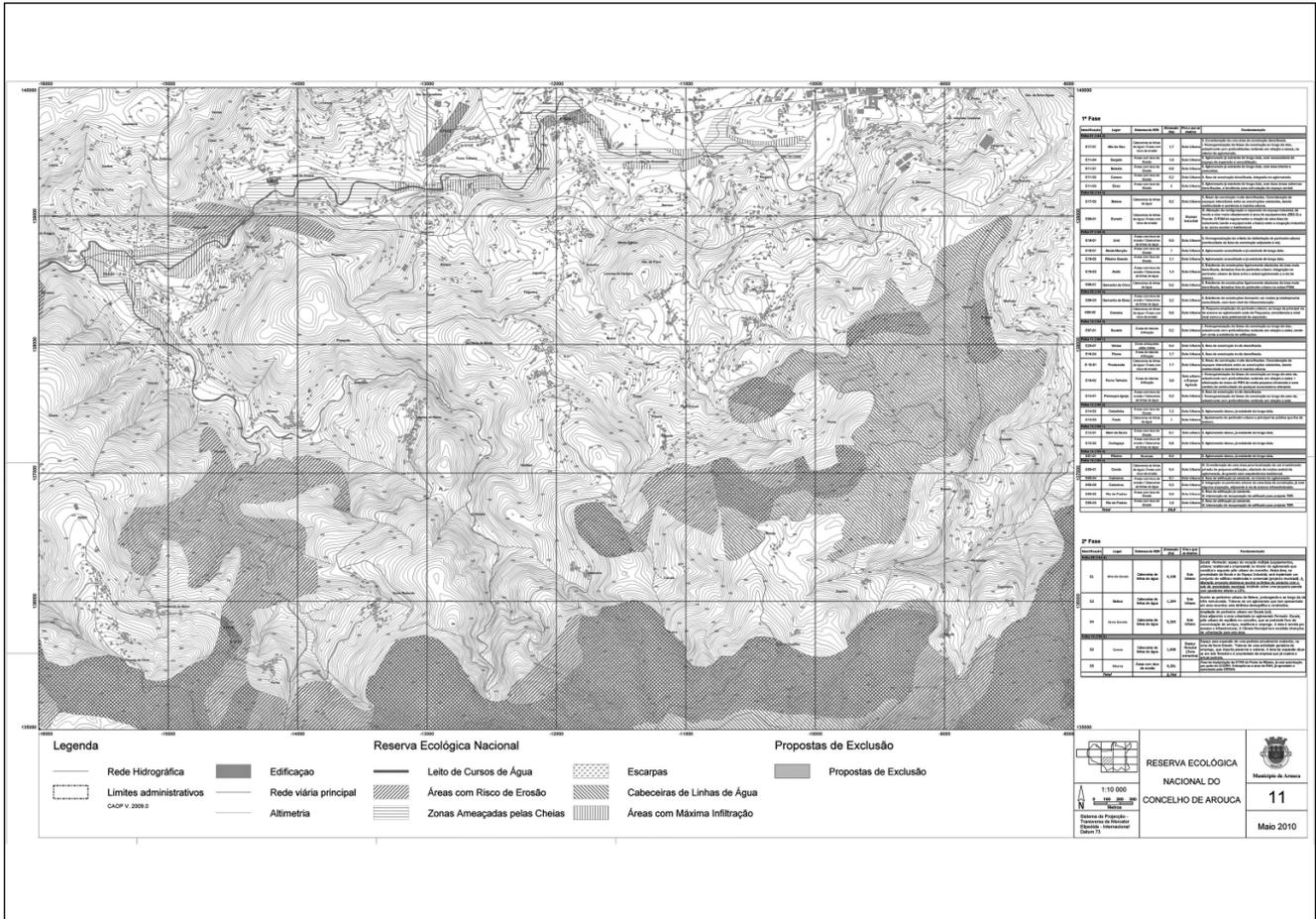
A presente portaria opera os seus efeitos à data de entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Arouca.

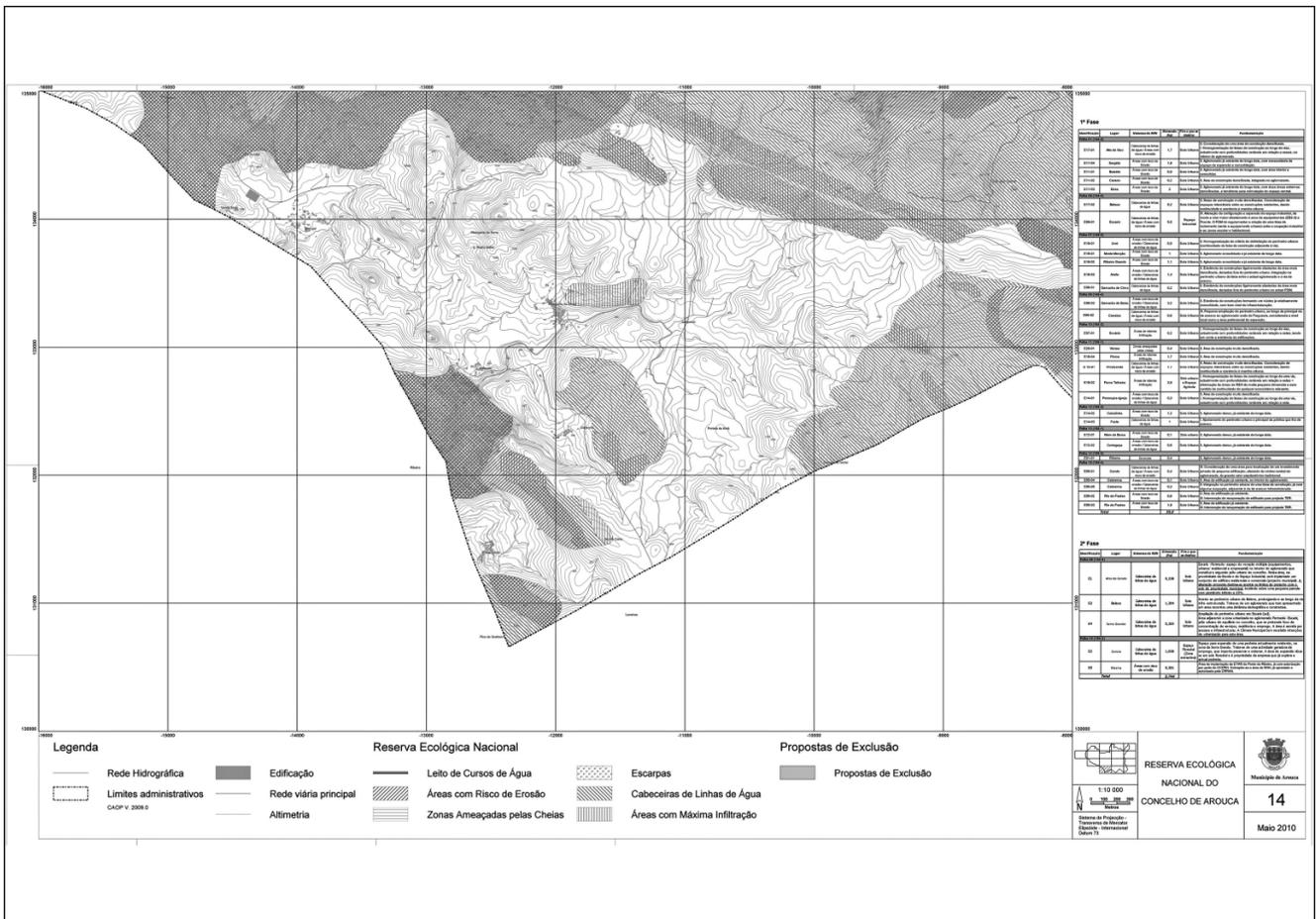
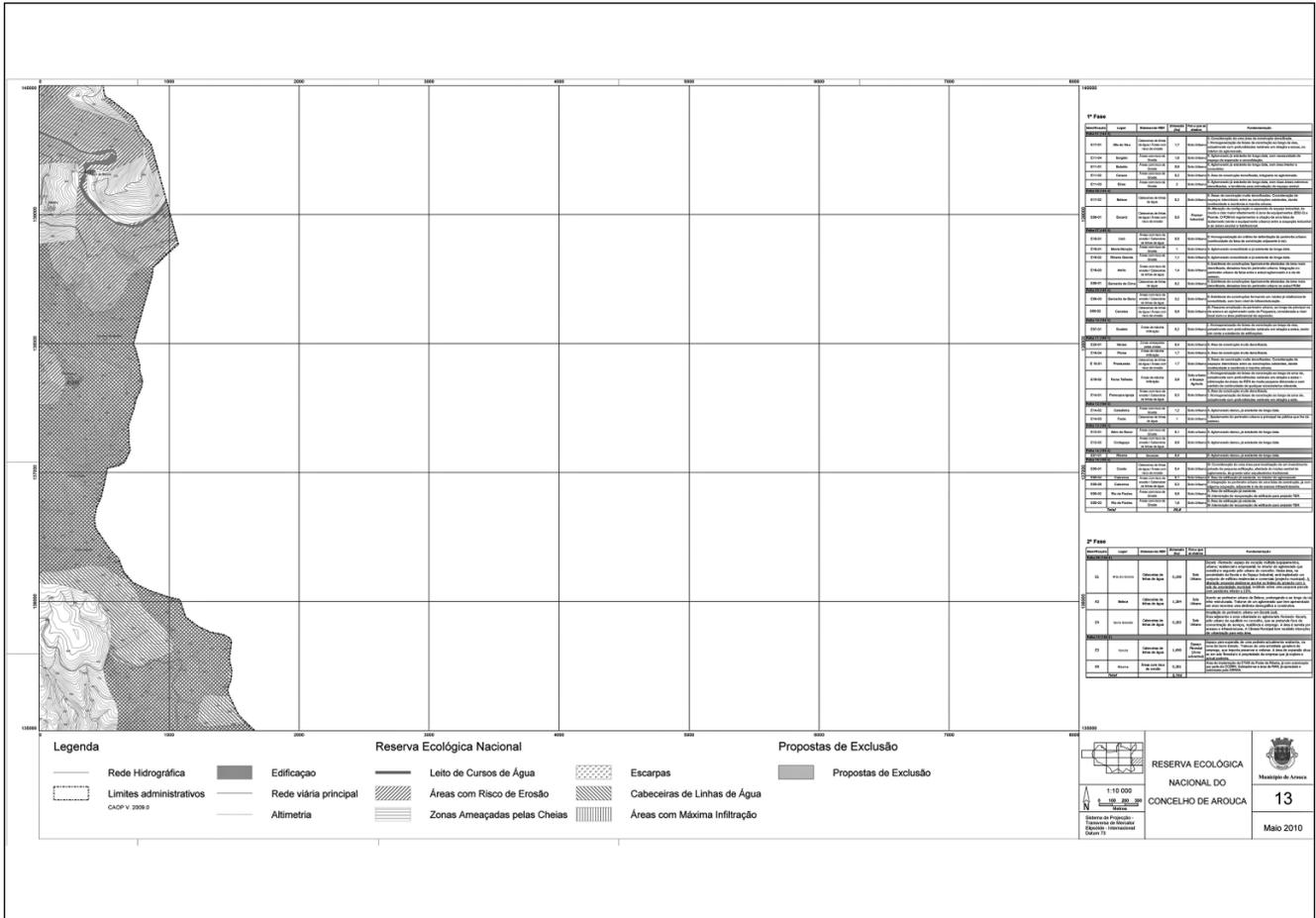
A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 9 de Março de 2011.











QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Arouca

Propostas de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E17-01	Cabeceiras de linhas de água Áreas com risco de erosão	Solo urbano Solo urbano	Consideração de uma área de construção densificada. Homogeneização de faixas de construção ao longo das vias, actualmente com profundidades variáveis em relação a essas, no interior do aglomerado.
E11-04	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado já existente de longa data, com necessidade de espaço de expansão e consolidação.
E11-01	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado já existente de longa data, com área inferior a consolidar.
E11-02	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Área de construção densificada, integrada no aglomerado.
E11-03	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado já existente de longa data, com duas áreas extremas densificadas, e tendência para colmatação do espaço central.
E17-02	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Áreas de construção muito densificadas. Consideração de espaços intersticiais entre as construções existentes, dando continuidade e coerência à mancha urbana.
E09-01	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Homogeneização de critério de delimitação do perímetro urbano (continuidade da faixa de construção adjacente à via).
E19-01	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado consolidado e já existente de longa data.
E16-01	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado consolidado e já existente de longa data.
E16-02	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado consolidado e já existente de longa data.
E16-03	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Existência de construções ligeiramente afastadas de área mais densificada, deixadas fora do perímetro urbano. Integração no perímetro urbano da faixa entre o actual aglomerado e a via de acesso.
E06-01	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Existência de construções ligeiramente afastadas de área mais densificada, deixadas fora do perímetro urbano no actual PDM.
E06-03	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Existência de construções formando um núcleo já relativamente consolidado, com bom nível de infra-estruturação.
E06-02	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Pequena ampliação do perímetro urbano, ao longo da principal via de acesso ao aglomerado sede de freguesia, considerada a nível local como a área preferencial de expansão.
E 07-01	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano	Homogeneização de faixas de construção ao longo de vias, actualmente com profundidades variáveis em relação a estas, tendo em conta a existência de edificações.
E20-01	Zonas ameaçadas pelas cheias	Solo urbano	Área de construção existente muito densificada.
E16-04	Área de máxima infiltração	Solo urbano	Área de construção existente muito densificada.
E15-01	Cabeceiras de linhas de água/áreas com risco de erosão.	Solo urbano	Áreas de construção existentes muito densificadas. Consideração de espaços intersticiais entre as construções existentes, dando continuidade e coerência à mancha urbana.
E19-02	Áreas de máxima infiltração	Solo urbano e espaço agrícola.	Homogeneização de faixas de construção ao longo de uma via, actualmente com profundidades variáveis, em relação a estas mais eliminação de áreas de REN de muito pequena dimensão e sem sentido de continuidade de qualquer ecossistema relevante.
E14-01	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano Solo urbano	Áreas de construção muito densificada. Homogeneização de faixas de construção ao longo de uma via, actualmente com profundidades variáveis em relação a esta.
E14-02	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado denso, já existente de longa data.
E14-03	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Ajustamento do perímetro urbano a principal via pública que lhe dá acesso.
E12-01	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Aglomerado denso, já existente de longa data.
E12-02	Áreas com risco de erosão Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Aglomerado denso, já existente de longa data.
E05-01	Cabeceiras de linhas de água/áreas com risco de erosão.	Solo urbano	Consideração de uma área para localização de um investimento privado de pequena edificação, afastado do núcleo central do aglomerado, de grande valor arquitectónico tradicional.
E05-04	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Área de edificação já existente, no interior do aglomerado.
E05-05	Áreas com risco de erosão/cabeceiras de linhas de água.	Solo urbano	Integração no perímetro urbano de uma faixa de construção, já com alguma ocupação, adjacente à via de acesso infra-estruturada.
E05-02	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Área de edificação já existente.
E05-03	Áreas com risco de erosão	Solo urbano	Intervenção de recuperação de edificação para projecto TER.
E1	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Área de edificação já existente. Intervenção de recuperação de edificação para projecto TER.
E2	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Escariz — Fermêdo: espaço de vocação múltipla (equipamentos, urbano/residencial e empresarial) no interior do aglomerado que constitui o segundo pólo urbano do concelho. Nesta área, na proximidade da escola e do espaço industrial, será implantado um conjunto de edifícios residenciais e comerciais (projecto municipal). A alteração proposta destina-se a acertar os limites do projecto com o solo de propriedade municipal, incidindo sobre uma pequena parcela com pendente inferior a 10 %.
			Acerto ao perímetro urbano de Belece, prolongando-o ao longo da via infra-estruturada. Trata-se de um aglomerado que tem apresentado em anos recentes uma dinâmica demográfica e construtiva.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E3	Cabeceiras de linhas de água	Solo urbano	Ampliação do perímetro urbano em Escariz (sul). Área adjacente a zona urbanizada no aglomerado Fermêdo — Escariz, pólo urbano de equilíbrio no concelho, que se pretende foco de concentração de serviços, residência e emprego. A área é servida por acessos e infra-estruturas. A câmara municipal tem recebido intenções de urbanização para esta área.
E4	Cabeceiras de linhas de água	Espaço florestal (zona extractiva).	Espaço para expansão de uma pedreira actualmente existente na zona da Serra Grande. Trata-se de uma actividade geradora de emprego, que importa preservar e ordenar. A área de expansão situa-se em solo florestal e é propriedade da empresa que explora a actual pedreira.
E5	Áreas com risco de erosão	Espaço de equipamento.	Área de implantação da ETAR da Ponte da Ribeira, já com autorização por parte da CCDRN. Sobrepõe-se a área da RAN, já apreciado e autorizado pela CRRAN.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 39/2011

de 21 de Março

Nos termos da lei de bases da segurança social, compete ao Estado, no que diz respeito à componente pública do sistema de segurança social, garantir a sua boa administração, contando para esse efeito com uma estrutura orgânica composta por serviços e pessoas colectivas de direito público, denominadas instituições da segurança social.

O presente decreto-lei delimita e evidencia quais os organismos que se configuram como instituições da segurança social e regula aspectos específicos de algumas dessas instituições, disciplinando, ainda, matérias do respectivo regime e funcionamento.

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), é o organismo público tecnicamente especializado na actividade de gestão de fundos com horizonte de investimento no médio e longo prazo.

No relatório final do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado é reconhecido que o IGFCSS, I. P., no âmbito da Administração Pública, é a entidade especializada na gestão de fundos ou patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

Assim, e em primeiro lugar, com vista a um maior ganho de eficiência na tomada de decisão, é fundamental que o respectivo diploma orgânico seja ajustado de modo a permitir expressamente e com clareza, à semelhança do que acontece com diplomas orgânicos de outros institutos públicos, a possibilidade de delegação das competências do respectivo conselho directivo nos seus membros e nos directores de departamento.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para integrar no diploma orgânico do IGFCSS, I. P., a norma que actualmente é fixada em sede de diploma de execução orçamental, que fixa a regra referente ao regime aplicável ao IGFCSS, I. P., no que diz respeito à não aplicação do regime — regra do financiamento das instituições da segurança social, efectuado com base em planos de tesouraria aprovados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Finalmente, importa, tanto no que diz respeito a essa entidade, como no tocante a uma outra instituição da segurança social — o Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), — que

sucedeu nas atribuições e competências ao Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, clarificar e disciplinar matérias respeitantes ao estatuto jurídico-funcional dos respectivos colaboradores.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei delimita e regula aspectos específicos da orgânica das instituições da segurança social e disciplina matérias do respectivo regime e funcionamento.

Artigo 2.º

Instituições da segurança social

São instituições da segurança social, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, os seguintes institutos:

- a*) O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.);
- b*) O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.);
- c*) O Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.);
- d*) O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.)

Artigo 3.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 216/2007, de 29 de Maio

Os artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 216/2007, de 29 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — O conselho directivo pode atribuir aos seus membros, sob proposta do presidente, a responsabilidade pela gestão de áreas de actuação do IGFCSS, I. P.
- 4 — O conselho directivo pode delegar, com faculdade de subdelegação, em um ou mais dos seus membros e nos directores dos departamentos as competências que lhe estejam atribuídas.
- 5 — (*Anterior n.º 3.*)
- 6 — (*Anterior n.º 4.*)